



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 871/96

DE: 03.12.96.

**"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do Município de PONTALINA-GO., pa
ra o exercício financeiro de 1.997".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, **APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.997, o Orçamento Geral do Município de Pontalina discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da DESPESA.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	7.920.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	200.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	8.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	250.000,00
S O M A	R\$	17.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$	400.000,00
-----------------------------	-----	------------

RECEBEMOS
EM 05/12/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	1.570.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	250.000,00
S O M A	R\$	2.620.000,00
T O T A L	R\$	20.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.400.000,00
S O M A	R\$	1.400.000,00

PODER JUDICIÁRIO

FORUM.....	R\$	100.000,00
S O M A	R\$	100.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	R\$	430.000,00
SECRET. GOV.E ADMINISTRAÇÃO	R\$	630.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	595.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	380.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$	130.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$	30.000,00
DEFESA NAC.SEFUR.PÚBLICA	R\$	270.000,00
SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...	R\$	6.840.000,00
SECRET.DE DESPORTO E LAZER.....	R\$	500.000,00
SECRET.DE OBRAS SERV.URBANOS ...	R\$	1.770.000,00
SECRET.DA INDUST.E COMÉRCIO	R\$	200.000,00
SECRETARIA SAÚDE E SANEAMENTO...	R\$	1.530.000,00
SECRET.DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	980.000,00

RECEBEMOS
EM 05/12/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	R\$ 3.900.000,00
S O M A	R\$ 18.185.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 315.000,00
S O M A	R\$ 315.000,00
T O T A L	R\$ 20.000.000,00

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA.....	R\$ 1.400.000,00
JUDICIÁRIA	R\$ 100.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ...	R\$ 1.655.000,00
AGRICULTURA	R\$ 380.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 130.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 30.000,00
DEF.NACIONAL E SEG.PÚBLICA	R\$ 270.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 6.840.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.770.000,00
INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 200.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.530.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 980.000,00
TRANSPORTE	R\$ 3.900.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 315.000,00
T O T A L	R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 5º - Fica autorizada a correção do presente Orçamento, nos termos do Artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.997 (L.D.O.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.*

RECEBEMOS
EM 05/12/96
Camara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 870/96 e 871/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 1.996.


= Edison Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 05/12/96

Câmara Municipal de